

ÍNDICE

I – ABREVIATURAS	3
II – NOTA INTRODUTÓRIA	4
III – OBJETIVOS GERAIS, MISSÃO, VISÃO E VALORES DO MUNICÍPIO DE VALONGO	6
IV – ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALONGO	7
V – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR	9
VI – CÓDIGO DE CONDUTA	10
VII – CONCEITO DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS	10
VIII – DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO	10
IX – APLICAÇÃO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	11
X – RISCOS POR UNIDADE ORGÂNICA E MEDIDAS PROPOSTAS	12
XI – ANEXOS	12

I – ABREVIATURAS

CC – Código de Conduta

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

CMV – Câmara Municipal de Valongo

DCC – Departamento de Cultura e Cidadania

DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários

DITIC – Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação

DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos

DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social

DLHUM – Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção

DOPM – Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade

DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

SMPCPF – Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção das Florestas

GMV – Gabinete de Medicina Veterinária

DPM - Divisão de Polícia Municipal

PGRCIC – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RGPC – Regime Geral da Prevenção da Corrupção

II – NOTA INTRODUTÓRIA

A transparência da gestão pública e dos atos da administração municipal em particular, a sua fiscalização e o escrutínio público são os principais garantes de que o interesse público não fica subordinado aos interesses privados – quaisquer que estes sejam – tal como determina a Constituição da República Portuguesa e deve ser prática corrente nos Estados de Direito.

Assumindo a transparência da atividade e dos atos da administração uma medida preventiva de primordial importância, não pode, contudo, o Município de Valongo considerar-se imune à ocorrência de fenómenos de corrupção ou similares. Daí a necessidade contínua de adoção de medidas com vista à sua prevenção, para as quais devem atentar os/as intervenientes com funções de gestão e direção já que, sobre estes/as incumbe o especial dever de sensibilizar todos/as os/as trabalhadores/as para a possibilidade de redução e mitigação de riscos de gestão e de corrupção e, assim, contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética da instituição assente nos princípios gerais que enformam a atividade administrativa.

A gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estado de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os/as cidadãos/ãs e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se de um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão, *stricto sensu*, a identificação de riscos iminentes a qualquer atividade, a sua análise metódica e, por fim, a propositura de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, aprovou, em 1 de julho de 2009, uma Recomendação, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009 sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), nos termos da qual *“Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas.”* Tal Recomendação surge na sequência da deliberação, de 4 de março de 2009, em que o CPC decidiu proceder ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios público, através da aplicação de um questionário aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, direta ou indireta, incluindo o setor empresarial local.

Tendo em consideração a importância da matéria do conflito de interesses no Setor Público e de modo a reforçar o sentido e o alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de rigor e transparência, foi igualmente aprovada, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro de 2012, que prevê a implementação, por parte das entidades de natureza pública, de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses.

O Conselho de Ministros aprovou, no dia 3 de setembro de 2020, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024.

No âmbito da referida Estratégia, é eleito como vetor essencial ao combate à corrupção a prevenção, considerando-se fundamental atuar a montante do fenómeno, prevenindo a existência de contextos geradores de práticas corruptivas.

A 9 de dezembro de 2021, é publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que:

- a) Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b) Aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
- c) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado;

O RGPC, publicado em anexo ao referido diploma, estabelece, no seu art.º 5.º que as entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), Código de Conduta, Programa de Formação e Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

O artigo n.º 6 estabelece os conteúdos do PPR, bem como a sua monitorização, revisão e comunicação às entidades competentes.

Em cumprimento do desiderato suprarreferido, a Câmara Municipal apresenta o PPR, que visa substituir o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado em 27 de janeiro de 2017, e que se aplica a toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

A elaboração deste Plano reforça o compromisso do Município de Valongo em garantir uma administração autárquica transparente e justa, promovendo a igualdade de tratamento entre os/as cidadãos/ãs e fomentando o crescimento económico.

O presente Plano identifica as áreas de risco de corrupção, bem como as situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, delimitando as áreas e os critérios de risco adotados e explicitando um conjunto de mecanismos e, bem assim, as medidas que se pretendem adotar para prevenir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto.

A responsabilidade pela implementação do PPR, sua execução e avaliação é do/a Presidente da Câmara Municipal de Valongo e dos/as Vereadores/as com pelouros atribuídos, assim como dos/as trabalhadores/as com funções dirigentes.

O PPR tem em conta a Segunda alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Valongo publicada pelo Despacho n.º 10247-A/2023, na 2.ª Série do Diário da República n.º 193, de 4 de outubro, pelo que, e nos termos da al. l) do n.º 3 do art.º 38.º do mesmo Regulamento, o seu acompanhamento e monitorização compete ao Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação.

III – OBJETIVOS GERAIS, MISSÃO, VISÃO E VALORES DO MUNICÍPIO DE VALONGO

Na prossecução das atribuições próprias do Município de Valongo, os serviços municipais orientam-se pelos seguintes objetivos gerais:

- a) A realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente, as grandes opções do plano e as constantes dos planos estratégicos e dos planos municipais de ordenamento do território;
- b) A melhoria da eficácia e da transparência da administração;
- c) A prossecução de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados à população e a respetiva adequação às necessidades e à dinâmica do desenvolvimento do concelho;
- d) O máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, no quadro de uma gestão racional;
- e) A promoção da participação organizada, responsável e sistemática, dos agentes socioeconómicos e da sociedade civil em geral, nas decisões e na atividade administrativa municipal, ao abrigo dos direitos que lhe estão constitucionais e legalmente conferidos;
- f) A valorização cívica e profissional dos/as trabalhadores/as municipais.

Missão

A Câmara Municipal de Valongo exerce o mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos e cidadãs no quadro de uma estratégia global clara e coerente, tendo como missão planejar, organizar e executar as políticas municipais em todos os domínios, com vista a melhorar a qualidade de vida das pessoas, as condições de desempenho de todos os parceiros locais e a afirmação estratégica de todos os valores do território municipal.

Visão

A Câmara Municipal de Valongo cumpre a sua missão com o propósito de construir um município centrado nas pessoas, fazendo do Concelho de Valongo um referencial na área da coesão e inclusão social, mas também um território preparado para vencer os desafios da competitividade, da inovação e da modernidade, no quadro de um desenvolvimento sustentável.

Valores

Para prosseguir esta visão, a Câmara Municipal de Valongo pauta a sua ação pelos seguintes valores:

1. Valorização das pessoas - A principal riqueza do Município é a sua população enquanto fonte de solidariedade, criatividade, inovação e competitividade. É esta riqueza social que pode constituir-se como um fator de inovação em todas as políticas municipais.
2. Competitividade territorial - Desenvolver políticas de ordenamento, planeamento e gestão territorial, coerentes e sustentadas, que sejam fatores de competitividade para atração de empresas e de emprego, bem como promover a reabilitação urbana e a qualificação das pessoas e das condições de desempenho de todos os parceiros locais.
3. Sustentabilidade ambiental - Gestão dos recursos públicos em obediência aos princípios da sustentabilidade e do respeito pelas gerações vindouras, valorizando a dinamização de processos de responsabilização social e estimulando práticas amigas do ambiente em todos os domínios municipais.
4. Qualidade - Gestão orientada para as pessoas, através da melhoria contínua dos serviços prestados, adotando processos de simplificação da vida das pessoas, das famílias, das organizações e de todos os parceiros locais, através do investimento na modernização dos serviços municipais.
5. Eficiência - Gestão rigorosa e eficiente dos recursos disponíveis através do controlo da despesa pública, no quadro de uma gestão por resultados e do aumento da produtividade dos serviços.
6. Transparência - Gestão aberta, com processos transparentes e relações de escrutínio claras e simples para os cidadãos e cidadãs, através de mais informação e prestação de contas, monitorização e avaliação do desempenho, quer pelo controlo externo quer pela ação dos cidadãos e cidadãs.
7. Participação cidadã - Mobilização de todos os segmentos sociais, numa lógica de democracia participativa, promovendo e acolhendo a constituição de parcerias com atores públicos e privados e apostando em processos e redes colaborativas que permitam rentabilizar recursos e otimizar resultados, aferidos através da adoção de bons indicadores de desenvolvimento humano.

IV – ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALONGO

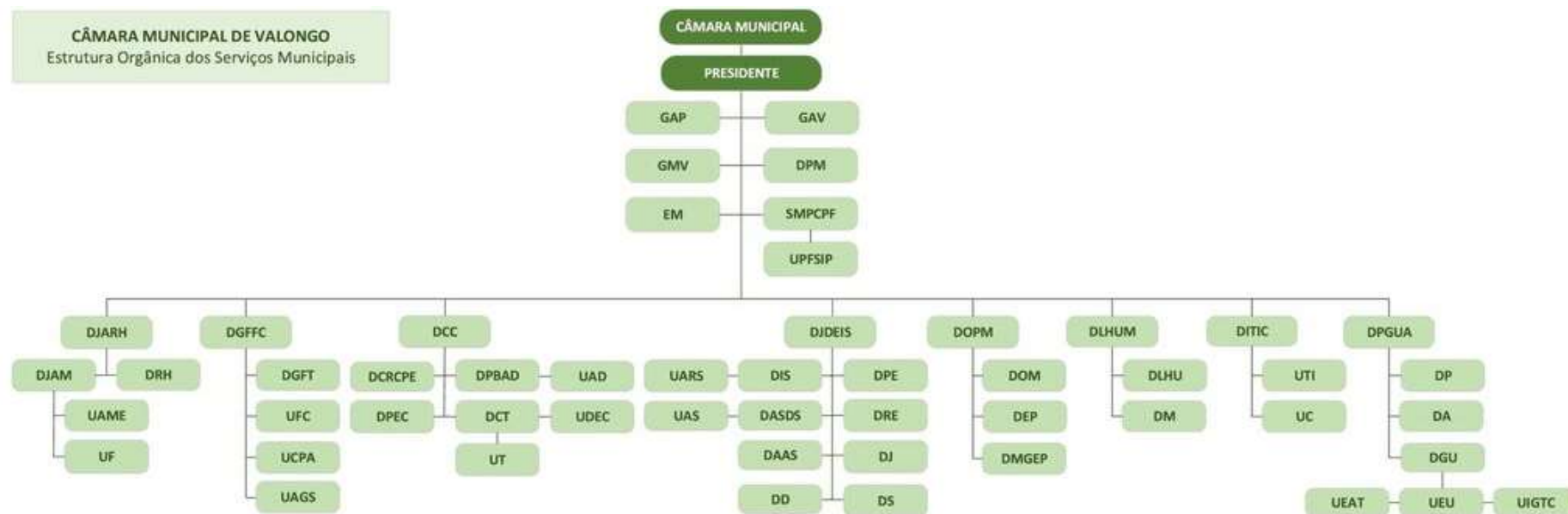
A estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Valongo é uma estrutura mista com áreas de serviços hierarquizados, coexistindo com áreas de serviços matriciais, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, composta por:

- a) Estrutura hierarquizada, constituída por oito unidades orgânicas nucleares - departamentos municipais, vinte e quatro unidades flexíveis - divisões municipais e dezasseis unidades flexíveis de 3.º grau;
- b) Estrutura matricial constituída por uma Equipa Multidisciplinar (EM), a qual será constituída e designada nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- c) Serviços de Apoio Técnico.

Na página seguinte é apresentado o organograma da estrutura orgânica dos serviços municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais



Legenda:

GAP - Gabinete de Apoio à Presidência
 GAV - Gabinete de Apoio à Vereação
 GMV - Gabinete de Medicina Veterinária
 DPM - Divisão Policial Municipal
 EM - Equipa Multidisciplinar
 SMPCPF - Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção das Florestas
 UPFSIP - Unidade de Proteção da Floresta, Sensibilização e Informação Pública

DJARH - Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos
 DJAM - Divisão Jurídica e Apoio a Municípios
 UAME - Unidade de Apoio a Municípios e Empresas
 UF - Unidade de Fiscalização
 DRH - Divisão de Recursos Humanos

DGFFC - Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários
 DGFT - Divisão de Gestão Financeira e Transparência
 UFC - Unidade de Fundos Comunitários
 UCPA - Unidade de Contratação Pública e Aproveitamento
 UAGS - Unidade de Armazém e Gestão de Stocks

DCC - Departamento de Cultura e Cidadania
 DCRCPD - Divisão de Cidadania, Redes Colaborativas e Projetos Especiais
 DPBAD - Divisão de Património Cultural, Bibliotecas, Arquivo e Documentação
 UAD - Unidade de Arquivo e Documentação
 DPEC - Divisão de Programação de Eventos Culturais
 DCT - Divisão de Cultura e Turismo
 UDEC - Unidade de Dinamização de Equipamentos Culturais
 UT - Unidade de Turismo

DJDEIS - Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social
 DIS - Divisão de Inovação Social
 UARS - Unidade de Apoio à Rede Social
 DPE - Divisão de Projetos Educativos
 DASDS - Divisão de Ação Social e Dinamização Sénior
 UAS - Unidade de Dinamização Sénior
 DRE - Divisão de Recursos Educativos
 DAAS - Divisão de Atendimento e Acompanhamento Social
 DJ - Divisão de Juventude
 DD - Divisão de Desporto
 DS - Divisão de Saúde

DOPM - Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade
 DOM - Divisão de Obras Municipais
 DEP - Divisão de Estudos e Projetos
 DMGEP - Divisão de Mobilidade e Gestão do Espaço Público

DLHUM - Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção
 DLHU - Divisão de Logística e Higiene Urbana
 DM - Divisão de Manutenção

DITIC - Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação
 UTI - Unidade de Tecnologias de Informação
 UC - Unidade de Comunicação

DPGUA - Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente
 DP - Divisão de Planeamento
 DA - Divisão de Ambiente
 DGU - Divisão de Gestão Urbanística
 UEAT - Unidade de Execução e Acompanhamento Técnico
 UEU - Unidade de Edificação e Urbanização
 UIGTC - Unidade de Informação Geográfica, Topografia e Cadastro

V – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O quadro seguinte apresenta os responsáveis pela implementação do PPR no município de Valongo, que atuam na verificação e garantia permanente da execução das medidas preventivas/corretivas identificadas, bem como na necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

Presidente da CMV	José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Ana Maria Martins Rodrigues
	Ivo Vale das Neves
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Maria Manuela da Silva Moreira Duarte
	Paulo Jorge Esteves Ferreira
Serviços de Apoio Técnico	
SMPCPF	Delfim Manuel de Sousa Cruz
GMV	José Manuel Pereira Ribeiro
DPM	José Manuel Pereira Ribeiro
Diretores de Departamento	
DJARH	José Amadeu Guedes de Paiva
DGFFC	Ana Maria Moura dos Santos
DCC	Susana Marta Velhote Martins Belo Silva Gomes
DJDEIS	Torcato Fernando Carvalho Ferreira
DOPM	Paula Cristina Pereira Marques
DLHUM	Delfim Manuel de Sousa Cruz
DITIC	Rui Filipe Gonçalves Sousa Lopes Pereira
DPGUA	António Manuel Leite Ramalho

VI – CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Câmara Municipal de Valongo, constante do Anexo V, publicado no sítio da Internet do município dá cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção definindo, entre outras, matérias conexas com a prevenção e gestão de conflitos de interesses. Este documento tem como objetivo sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem de legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos/as eleitos/as, dirigentes e trabalhadores/as da Câmara Municipal de Valongo (CMV) que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos/as cidadãos/ãs. A sua adequada aplicação depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos/as seus/uas destinatários/as, em particular daqueles/as com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

VII – CONCEITO DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS

Para os efeitos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, de acordo com o seu artigo 3.º, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

VIII – DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO

A metodologia de análise dos riscos identificados decorre da conjugação do indicador probabilidade de ocorrência do risco com o indicador impacto previsível da ocorrência do risco:

- O indicador probabilidade de ocorrência do risco, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, é aferido segundo uma escala com três posições:
 - Baixa: a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente;
 - Média: a prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam;
 - Alta: A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
- O indicador impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, é aferido segundo uma escala com três posições:
 - Baixo: A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da organização;

- Médio: A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da organização.
- Alto: A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, é classificado o nível de risco, de acordo com a matriz de análise seguinte:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto Previsível (IP)	BAIXO	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo

IX – APLICAÇÃO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

A aplicação das medidas enunciadas no ponto X deste plano será assegurada pelos/as responsáveis de cada unidade orgânica.

O presente PPR é uma ferramenta de gestão dinâmica que deve ser entendida como um instrumento de reforço do Sistema de Controlo Interno. Neste sentido, deve ser objeto de controlo e verificação, realizado através da monitorização da implementação das medidas de prevenção propostas/adotadas, com vista a melhorar as áreas onde a ocorrência de riscos é mais provável.

A monitorização periódica pressupõe a emissão de um relatório anual, completo, objetivo, claro, conciso e oportuno, onde é feita a avaliação interna do Plano contemplando, nomeadamente:

- Balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar;
- Descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- Riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

Assim, o controlo e monitorização do PPR ficará a cargo do Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação de acordo com o estabelecido nos números 4 e 5 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

“4 — A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5 — O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.os 1 ou 2.”

No Anexo I deste documento é apresentada a Ficha de Execução do PPR a preencher pelas Unidades Orgânicas com vista ao controlo e monitorização do PPR.

X – RISCOS POR UNIDADE ORGÂNICA E MEDIDAS PROPOSTAS

O PPR do Município de Valongo identifica medidas e ações concretas de prevenção da corrupção e riscos conexos por áreas de intervenção. A metodologia adotada na identificação de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas em cada unidade orgânica consistiu na recolha, junto dos/as responsáveis, das potenciais situações de risco.

No Anexo II procede-se à descrição, por unidade orgânica, dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas e das medidas preventivas a implementar.

No Anexo III é analisado o grau de risco das situações identificadas de acordo com a metodologia descrita no Capítulo IX.

Fica, desde já determinado que todos/as os/as trabalhadores/as das diversas unidades orgânicas e dos gabinetes de apoio técnico terão de apresentar a declaração **“Declaração de Compromisso Relativa a Incompatibilidades, Impedimentos, Escusa e Acumulação de Funções”**, cujo modelo faz parte integrante deste Plano, como Anexo IV.

XI – ANEXOS

- ANEXO I - CMV.00.082 - Ficha de Execução do PPR
- ANEXO II - Descrição, por unidade orgânica, dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas e das medidas preventivas a implementar
- ANEXO III - Análise do grau de risco das situações identificadas
- ANEXO IV - CMV.00.081 - Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos, escusa e acumulação de funções
- ANEXO V - Código de Conduta